



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Reconhece como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral parcial ou total no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme parâmetros de medição adotados pela Lei nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o *caput* deste artigo garantirá à pessoa com surdez os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal, em conformidade com o Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de setembro de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

